

Auxílio-reclusão

Setor responsável: Coordenadoria de Legislação e Normas de Pessoal (CLN-DGP) e Diretoria Adjunta de Cadastro e Pagamento de Pessoal (DACP-DGP).

INFORMAÇÕES GERAIS

Benefício concedido à família do servidor ativo por motivo de prisão do mesmo. Os familiares do servidor, para fins de percepção de auxílio-reclusão, em ordem de prioridade, são: o cônjuge ou companheiro, os filhos e os pais.

Durante o período de duração de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, a família do servidor fará jus a 2/3 de sua remuneração. Caso o servidor venha a ser condenado, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda do cargo, a família fará jus a metade de sua remuneração.

Esse benefício só será concedido ao servidor que tenha renda bruta mensal igual ou inferior R\$ 710,08 (Emenda Constitucional nº 20/98, Nota Informativa nº 609/2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP, disponível em <https://legis.sigepe.gov.br/legis/detalhar/8210> e PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 77, DE 11 DE MARÇO DE 2008, disponível em https://www.normaslegais.com.br/legislacao/portarial77_2008.htm)

PROCEDIMENTOS

Em caso de prisão em flagrante ou preventiva deverá haver a abertura de processo contendo: requerimento feito por familiar à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e comprovação do laço familiar, que será feita mediante apresentação da documentação exigida. Para cancelamento do benefício, a unidade ou órgão da lotação do servidor comunicará à DGP a data de reassunção das funções, solicitando providências para acerto de pagamento.

O pagamento de auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional, cabendo à família comunicar a ocorrência à DGP.

DOCUMENTAÇÃO

- Certidão de casamento, para cônjuge;
- Certidão de nascimento, para filho;

- Termo de adoção, para filho adotivo;
- Certidão de nascimento do servidor, para pai ou mãe do mesmo;
- Comprovante de situação, para companheiro;
- Certidão ou atestado fornecido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, informando a data e os motivos da prisão;
- Em caso de condenação por sentença definitiva, além dos documentos mencionados acima, certidão da sentença condenatória.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- [Art. 229 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 \(DOU 12/12/90\).](#)
- Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008.
- [Nota Informativa nº 609/2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP, de 19/10/2010.](#)

Revision #3

Created 31 August 2023 18:49:29 by Aparecida Simao de Araujo

Updated 20 September 2024 12:58:18 by Guilherme Oliveira Leite